

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
49 Sessão Ordinária de
21 / 03 / 2022
Secretário:

PROJETO DE LEI _____ N.º 20/2022-L

DATA DA ENTRADA: 16 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTOR: GUILHERME ARAUJO NUNES

ASSUNTO: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, O "DIA DO ARTESÃO" E A "SEMANA MUNICIPAL DO
ARTESANATO".

APROVADO EM: 28/03/2022 - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 28/03/2022

OBS: Única Discussão e Votação Nominal, maioria simples



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022-L, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES

O presente projeto de lei visa inserir, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão" e a "Semana Municipal do Artesanato". Tais eventos proporcionarão aos artistas são-roquenses reconhecimento e enaltecimento de seus talentos e obras, além de valorizar a cultura local.

O dia do artesão é comemorado em 19 de março em homenagem a São José, o padroeiro da categoria. A Bíblia usa a palavra "tekton", que quer dizer "aquele que trabalha com as mãos", para descrever a atividade do pai de Jesus Cristo. De acordo com a tradição cristã, eles eram marceneiros e naquela época praticava-se o ofício de maneira artesanal, por isso a escolha do seu nome para proteger os que exercem essa profissão.

A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão, que é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo do poder público, no tocante à qualificação profissional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, torna-se premente a valorização do profissional e da cultura local, ampliando o conhecimento técnico e profissional do artesão, a cessão de espaços públicos para divulgar o trabalho artesanal e promover a geração de emprego e renda.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 16/02/2022 - 15:06 2196/2022, de 16 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 16/02/2022 - 15:06 2196/2022/fap



PROJETO DE LEI Nº 20/2022

De 16 de fevereiro de 2022.

Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Artesanato" a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

Art. 2º Fica instituído o "Dia do Artesão e da Artesã", a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

§1º As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

§2º A inclusão dos referidos eventos, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo.

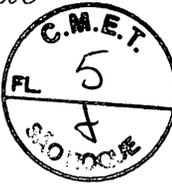
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de fevereiro de 2022.

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROCOLO Nº CETSRS 16/02/2022 - 15:06 2196/2022/fap



PARECER 88/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 20/2022, de 16 de fevereiro de 2022, de autoria do N. Vereador Guilherme Araújo Nunes, o qual *Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato"*

O Projeto de Lei nº 20, de 16 de fevereiro de 2022, de autoria do Nobre Vereador Guilherme Araújo Nunes, visa inserir, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão" e a "Semana Municipal do Artesanato".

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco



acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. **Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.** Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*



Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas

para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 20/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 22 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 46 – 24/03/2022

Projeto de Lei Nº 20/2022-L, 16/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes.

Relator: Vereador Antônio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 46/2022 ao Projeto de Lei Nº 20/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 20/2022 - Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato"

| Assinante | Data |
|---|---------------------|
| GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 | 25/03/2022 10:25:54 |
| CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879 | 25/03/2022 10:27:22 |
| ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520 | 25/03/2022 10:27:45 |
| PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840 | 25/03/2022 10:27:57 |
| WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854 | 25/03/2022 10:28:07 |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 17 – 24/03/2022

Projeto de Lei Nº 20/2022-L, 16/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato"**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer **FAVORÁVEL**.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta. Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Saia das Comissões, 24 de março de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 17/2022 ao Projeto de Lei Nº 20/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 20/2022 - Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato"

| Assinante | Data |
|---|---------------------|
| PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840 | 25/03/2022 10:29:24 |
| JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814 | 25/03/2022 10:30:25 |
| DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812 | 25/03/2022 10:30:41 |
| ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 | 25/03/2022 10:30:51 |
| CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848 | 25/03/2022 10:31:00 |

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Supressiva ao Projeto de Lei Nº 20/2022-L, de 16/02/2022, que "Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato" "

1º Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei Nº 20/2022-L, de 17/02/2021, que "Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o artigo 2º, em virtude de a redação prever a não vinculação do Poder Executivo à realização do evento, pois daria margem para interpretação equivocada, tornando a lei inócua. Continua a discricionariedade ao Poder Executivo a sua realização.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de março de 2022.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

PROCOLO Nº CETS 28/03/2022 - 17:09 4244/2022/fap



**8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 14/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 21/03/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs 104 e 105/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2021-L**, de 17/02/2021 de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insera o ‘Dia Municipal da Juventude’ no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2022-L**, de 16/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia do Artesão e da Artesã’ e a ‘Semana Municipal do Artesanato’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2022-L**, de 21/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo, que “Cria o Programa de Desenvolvimento às Microcervejarias Artesanais e Brewpubs, no âmbito do Município de São Roque e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 25/2022-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma que “Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 10**, de 11/03/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogerio Noggerini Junior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rogerio Jean da Silva, Jose Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, que “Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente”;



6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37**, de 14/03/2022, de autoria Newton Dias Bastos, que “Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque e **Emenda**.”
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 11**, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogerio Noggerini Junior e William da Silva Albuquerque, que “Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador”;
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 39/2022-L**, de 16/03/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dá denominação de ‘Travessa Norma Pagliari Martins’ e ‘Travessa Francisco Martins’ a duas vias localizadas em São João Novo”;
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 32/2022-E**, de 16/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 3.093.208,19 (três milhões, noventa e três mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos)”;
10. Requerimentos nºs: **50, 51 e 52/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples = 8 votos – Presidente não vota)

- **Projeto de Lei nº 20/2022-L**, de 16/02/2021, que "Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato"
Autoria: Guilherme Nunes
- **Emenda nº 1.**
Autoria: Guilherme Nunes

| <u>Vereadores</u> | | EMENDA nº 01 | Projeto de Lei nº 13-L | Redação Final |
|--------------------------|-------------------------------------|---------------------|-------------------------------|----------------------|
| 01 | TONINHO BARBA | SIM | SIM | SIM |
| 02 | DRA. CLÁUDIA PEDROSO | SIM | SIM | SIM |
| 03 | CLÓVIS DA FARMÁCIA | SIM | SIM | SIM |
| 04 | DIEGO COSTA | SIM | SIM | SIM |
| 05 | GUILHERME NUNES | SIM | SIM | SIM |
| 06 | TOCO | SIM | SIM | SIM |
| 07 | ALEXANDRE VETERINÁRIO | SIM | SIM | SIM |
| 08 | JULIO MARIANO (PRESIDENTE) | - X - | - X - | - X - |
| 09 | MARQUINHO ARRUDA | SIM | SIM | SIM |
| 10 | NILTINHO BASTOS | SIM | SIM | SIM |
| 11 | PAULO JUVENTUDE | SIM | SIM | SIM |
| 12 | RAFAEL TANZI | SIM | SIM | SIM |
| 13 | CABO JEAN | SIM | SIM | SIM |
| 14 | THIAGO NUNES | SIM | SIM | SIM |
| 15 | WILLIAM ALBUQUERQUE | SIM | SIM | SIM |
| <u>Favoráveis</u> | | 14 | 14 | 14 |
| <u>Contrários</u> | | 0 | 0 | 0 |



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL AO
Projeto de Lei nº 20/2022, DE 16/02/2022
(De autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes)**

Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a 'Semana Municipal do Artesanato' a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

Art. 2º Fica instituído o 'Dia do Artesão e da Artesã', a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Parágrafo único. As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de março de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR

MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 20/2022, DE 16/02/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.433/2022, DE 28/03/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Guilherme Araújo
Nunes – PL)

Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato".



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Artesanato" a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

Art. 2º Fica instituído o "Dia do Artesão e da Artesã", a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Parágrafo único. As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária, de 28 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Supressiva ao Projeto de Lei Nº 20/2022-L, de 16/02/2022, que "Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato" "

1º Fica suprimido o §2º do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 20/2022-L, de 17/02/2021, que "Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o §2º do artigo 2º, em virtude de a redação prever a não vinculação do Poder Executivo à realização do evento, pois daria margem para interpretação equivocada, tornando a lei inócua. Continua a discricionariedade ao Poder Executivo a sua realização.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de março de 2022.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

PROCOLO Nº CETS 28/03/2022 - 17:09 4244/2022/fap



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.414

De 19 de abril de 2022

PROJETO DE LEI Nº 20/2022 - L

De 16 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.433 de 28/03/2022

(De autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes – PL)

Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Artesão e da Artesã" e a "Semana Municipal do Artesanato".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Artesanato" a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

Art. 2º Fica instituído o "Dia do Artesão e da Artesã", a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Parágrafo único. As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.04.19 17:14:47 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 19 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 28/03/2022

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 5.414

De 19 de abril de 2022

PROJETO DE LEI Nº 202/2022
De 18 de fevereiro de 2022
AUTÓGRAFO Nº 8.433 de 22/03/2022
(Do autógrafo do Vereador Guilherme Araújo Nunes – PL)

Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o "Dia da Área e da Área" e "Semana Municipal do Aterro".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decidiu e eu prometo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Aterro", a ser

celebrada anualmente, no período de 19 a 25 de maio.

Art. 2º Fica instituído o "Dia da Área e da Área", a ser

comemorado anualmente, no dia 19 de maio.

n.º 197 fcs. 1 de 9 dia 20/04/2022

Ato Normativo LEI Nº 5414/2022

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE 19/04/2022

MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO
HENRIQUES DE ARAUJO
MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO
PREFEITO

Publicada em 19 de abril de 2022, no Ato do Paço Municipal
Aprovado no 8º Sessão Ordinária de 28/03/2022